

A UNIÃO

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

ANNO XXVIII

PARAHYBA - Sábado, 5 de Junho de 1920

NUM 123

Partido Republicano da Parahyba

Manifesto ao eleitorado

A Convención do Partido Republicano da Parahyba do Norte, por seus membros abraços assinados, tendo homologado em reunião solemne e por unanimidade de votos, na forma das bases orgânicas, a proposta que lhe fez o acatado Chefe, o egregio senador Venâncio Neiva, para apresentar aos eleitores do eleitorado parahybano os nomes dos candidatos escolhidos para a sucessão presidencial no quadriénio de 1920 a 1924, cuja eleição ocorrerá, no próximo dia 22 de junho.

A escolha de nossa suprema direção política recaiu, como é fato de se verificar, naqueles dos nossos correligionários que, por sans incalculáveis serviços ao Estado, por sua dedicação à causa pública e lealdade ao partido, veem desde muito afirmando, dignos e merecedores dessa alta prova de confiança política, de modo a se dispensarem quase-queridinilicativas perante os nossos correligionários.

São eles os drs. Solon Barbosa de Lucena, Flávio Marója e João Baptista Alves Pequeno, legítimos queridinos, dedicados e prestigiosos da grande agremiação política que na Parahyba do Norte obedece à sábia orientação dos eminentes chefes Epitácio Pessoa e Venâncio Neiva.

O primeiro dos três, o dr. Solon Barbosa de Lucena, vai ser eleito para o cargo de presidente do Estado.

Político dos mais conhecidos e respeitáveis de nosso meio, data de poucos a sua infeliz na atividade partidária, sendo, de conseqüente, das mais rápidas e brilhantes a sua carreira política, toda ela cheia de vitórias no solo do partido a que vem servindo com todo o seu devotamento, com o fulgor da sua inteligência e a sinceridade de suas convicções.

São de nossos dias as etapas gloriosas da vida pública desse valioso correligionário; é tamanha e vultosa a sua bagagem de reais serviços ao partido e benemerentes ao Estado, que não era possível emprestar para mais tarde a indicação de seu nome para a magistratura suprema da Parahyba do Norte.

Quando foi do inicio desta nova era que se veiu inaugurar na política do Estado, sob a ágil protetora de maior de seus filhos, o exmo. sr. dr. Epitácio Pessoa; assim que a Parahyba se apercebeu, para os grandes surtos de seu progresso, para este sorgimento moral e intelectual a que desvaneciam-se assistímos; foi por aí que os então responsáveis por seus destinos políticos fôram buscar ao dr. Solon de Lucena, lá o seu rincão amado, em Bananeiras, para um posto de destaque na política.

Ali se encontraram cercado dos seus discípulos, dedicando as suas energias no anambe espiritual da mocidade contemporânea, essa mesma que o viria crescer e subir e empregar no conceito partidário, de vitorias sobre vitória, até atingir a maestria de seus desígnios políticos, que, hoje, ambedevidos e entusiasmados, o revê, chamado a ocupar novamente o posto de mais alta significação no Estado, com os aplausos, pôde dizer, do todos os parahybanois.

Em 1912, foi eleito deputado à Assembleia Legislativa, e, nesse posto, logo se revelou o cidadão ponderado e circunspecto, o timoroso de visão larga e segura, tanto que, dahi a pouco, o voto unânime de seus pares o elevava à chefia do Poder Legislativo.

Lam, assim, e pouco e pouco, sentido fundamental, profundamente, cavados os sulcos por onde se haviam de canalizar as preferências de agro e as simpatias ostensivas com que foi recebido e aclamado em todos os recantos da Parahyba a essa de seu nome para a governação do Estado.

Ainda no mesmo posto, foi encontrado a sucessão eventual no governo do antigo conselheiro parahybano, o senhor coronel Antônio Pessôa, tão amigo que era da terra natal, tão cedo roubado no carinho dos seus amigos e aos serviços do Estado.

As dificuldades políticas do momento, as responsabilidades administrativas, o acélio das lutas partidárias após a jornada memorável de 1915, em que o nosso candidato consolidou o seu prestígio de correligionário valoroso decidido, eram muitas e tentas que tornavam a arrebatada empresa capaz de desmobilizar a qualquer outro que não possesse, como elle, a consciência nitida dos graves acontecimentos e o inegável poder de achar agil e resolver

dr. João Pequeno à actividade parlamentar em 1916, quando o verbo inflamado e fulgurante do Epitácio Pessoa, acordava as dedicações do antigo venenoso, armado em cada valle, os restantes abençoamentos da política honesta e liberal de Venâncio Neiva, e aconselhava os corações dos mecos o fogo do patriotismo, fazendo-o vibrar para o alegremente da Parahyba o poço de relevo e brilho em que se achava.

São essas as figuras primícias que o Partido Republicano encara para o quadriénio de 1920 a 1924. Pelas suas tracadas biográficas, aquela apesar esquecidas, já deixá ver que elles são mais que dignos de triunfo brilhante que lhes reservam as urnas, nas próximas eleições. E o que esperamos dos nossos correligionários.

Homenageado como foi a proposta do chefe do Partido, é dever de todos os nossos correligionários votarem sem desacrescimo do partido a certa do valor inconfundível e da capacidade governativa do conspicuído, em termos de aguia o báculo de novo para a supremia magistratura de nossa terra.

Secretário de Estado no começo da vigente administração e deputado federal, já reeleito, foi e tem sido o dr. Solon de Lucena em uma e outra, o mesmo servidor indefeso do seu público e o corrigidor que vê dia a dia crescer a irradiar, o seu prestígio por toda a Parahyba, onde, aqui e ali, é promulgado o seu nome com o respeito e o estatuto que só merecem os benemeritos.

Para a primeira vice-presidência, está indicado o dr. Flávio Marója.

Advogado, residente nesta capital, deputado federal, residente neste capital.

PARA 1º VICE-PRESIDENTE:

Dr. Flávio Marója

Médico, residente nesta capital.

PARA 2º VICE-PRESIDENTE:

Dr. João Baptista Ataíde Pequeno

Advogado, residente em Guarabira.

Parahyba, 26 de maio de 1920.

Ignacio Evaristo Monteiro

José Sussana

José Gaudencio de Queiroz

José Tolentino Ferreira Gomes

Carlos Espíndola

Alfredo de Miranda Henriques

João José Viana

Flávio Ribeiro Coutinho

Padre Joaquim Cyrillo de São Francisco Alves de Sousa Carvalho

João Baptista Alves Pequeno

José Raphael de Carvalho

Dr. Sylviano Alves de Gouveia Nogueira

Dionisio Ramalho de Carvalho Lúcia

Antônio Xavier de Faria

José Pereira Lima

Josélyno Villar de Carvalho

Manoel de Médicos Marçal

Manoel Emílio de Medeiros

Demétrio de Almeida

Pedro Targino Pereira da Costa

Antonio Baptista Neiva de Figueiredo

Padre Aristides Ferreira da Cruz

Jeyne Pinto Ramalho

Honorato da Silva Paiva.

A representação política de um país só é verdadeira quando constitucionalmente proporcional ao número dos seus habitantes.

D. Mary Sayão Pessôa

Transcorrem na quinta-feira, 26, feriado religioso, o aniversário natalício da exma. sr. d. Mary Sayão Pessôa, consorte do dr. Epitácio Pessoa, presidente da República.

Não pudemos, por esse motivo de férias, fazer aquela grata registra-

nosma dia de tantos públicos para a ilustre família Epitácio Pessoa e para o distinto gremio dos amigos e admiradores da gentilissima aniversariante, a quem deve a Parahyba a visita que lhe mereceu, quando do seu regresso da Conferência da Paz, onde fôr como embaixador da

República.

Essa instituição de caridade tem o seu patrimônio constituído por duas fábricas de egreja senhora, que não fôrtem a isso a sua permanecer conservadora, mas, ainda, posteriormente, continhas a prestar à casa de S. Ignas as lures e a eficiência da sua carinhosa orientação.

Ultimamente, Mme. Epitácio Pessoa despediu-se do Petrópolis, onde fôr habitualmente a sua estadia oficial, oferecendo-lhe as creanças uma festa pachêque, noticiada com muitos aplausos por todo a imprensa do Rio de Janeiro.

A Parahyba experimenta pela sra. d. Mary uma certeza de enternecimento, dívida simpatia, decorrente da influência exercida por sua alta e prechedora figura, e creanças uma festa pachêque, noticiada com muitos aplausos por todo a imprensa do Rio de Janeiro.

Particularmente por esse motivo, que é o seu principal de suas prestações de assistência, que todos encontrem na exposição do dr. sr. dr. Epitácio Pessoa, que deriva de d. Mary Pessôa, vimos trazer-lhe agora as nossas respostas homenagens, pedindo

permisão a s. exa. para nos associarmos com o male para sinceridade e todos as demonstrações de agradecimento que lhe foram prestadas no Rio pela sociedade brasileira, no dia anterior ao seu aniversário, armando em cada valle, os restantes abençoamentos

da política honesta e liberal de Venâncio Neiva, e aconselhando os corações dos mecos o fogo do patriotismo,

fazendo-o vibrar para o alegremente da Parahyba o poço de

relevo e brilho em que se achava.

Um povo não recenseado

que não tem vida efectiva na estatística internacional.

Telegrammas oficiais

O exmo. sr. dr. Camilo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu, hontem, os seguintes telegrammas:

RIO. 26. Presidente do Estado.

PARAHYBA. - Comunico a v. exa. que tenho o prazer de apresentar ao Senado, para sua aprovação, o projeto de lei que aprova o conselho para a elaboração de um projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza o Conselho de Estado a contratar a construção de um teatro municipal.

RECIFE. 2. Sr. dr. presidente do Estado.

PARAHYBA. - Segundo o que lhe informei, o Conselho de Estado aprovou o projeto de lei que autoriza



perceptores da infância, faleceu o ilustrado professor Edmundo de Mello, inspector do ensino nocturno. Seguiu-se com a palavra o sr. professor Edmundo Brando. Amigos se louvaram com galhardia em seus discursos, sendo acudidos, por palmas, ao término.

Respondeu, então, o sr. dr. Solon de Lucena, produzindo, com a facilidade que lhe é habitual, uma longa e brillante oração, em que mostrava perfeitamente familiarizado com os mais importantes questões pedagógicas e com a actualidade do ensino público na Paraíba.

Sentimos não poder dar uma síntese dessa notável peça oratória, pelo que pedimos desculpas ao respeitável homem público.

Era intenção do professorado ir também à residência do sr. dr. Flávio Marçal, manifestar-lhe o seu juízo que lhe é habitual, uns momentos perfeitamente familiarizados com os mais importantes questões pedagógicas e com a actualidade do ensino público na Paraíba.

O orador oficial dos manifestantes, por ocasião de proferir o seu discurso, trizou aquele designo do professorado e pediu que ali mesmo se iniciasse o de Marçal os cumprimentos da classe.

Apoiou ter saído o sr. dr. Solon, o sr. dr. Flávio Marçal, agraciando-as referências que lhe haviam sido feitas pelo professor Edmundo de Mello.

O discurso do ilustre hygienista agrados geralmente aos circunstantes, que consideraram por elle o interesse que o sr. dr. Marçal deixou as coisas do ensino primário de nesse terra.

Além, e, ex., ha longos anos, vencendo com criterio e competência um lugar no Conselho Superior do Ensino, um dos organos mais importantes do nosso apparelhamento pedagógico.



Monumento a Tobias Barreto

Foram as seguintes as pessoas que nos encarregaram as suas esporturas para o monumento a Tobias Barreto, a erigir-se em Scriptor:

Des. Botto de Mesquita 500000
Dr. Guilherme de Oliveira 500000
Dr. Antônio Botto 500000
Dr. Carlos D. Fernandes 100000
Dr. Alcides Bezerra 100000
Oscar Guerra Peixoto 300000
Cláudio Moura 100000
O sr. dr. Antônio Botto vai encarregar a amarração o total destes importâncias ao dr. Cândido Barreto, presidente do Instituto Histórico do Sergipe, para os devidos fins.

Notícias do interior

PICUYU

Sob a presidência do dr. Sisenando de Oliveira, tanto como promotor o sr. dr. José Bezerra Dantas e secretário o cidadão Nereu Pereira dos Santos, funcionaram ante o 1º. seção ordinária do júri do corrente anno.

Foi submetido a julgamento o réo Antônio Pereira da Silva, incursas nas penas dos arts. 394, § 2º e 344 do Código Penal, acusado como autor do assassinato de Roque de Mel, ocorrido no povoado de Cutiá, de seu município, em dia do santo p. passado.

Os fatos tiveram inicio após a constituição do conselho de sentença, a leitura das peças do processo e o interrogatório do réo, às 12 horas, com a acusação que foi sustentada pelo representante do ministério público.

Era seguida, tomou a palavra o sr. Manuel Gomes da Silveira, advogado do réo, em cuja defesa ocupou a tribuna, mais de meia hora, procurando provar a derrota de privação de testemunhas e inteligência general e crime, de que tratava-se, no artigo 344 do Código Penal.

Recitados os debates, que transcorreram sempre acaloradamente, passaram os jurados a responder os questionamentos pelo presidente do Tribunal, entre os quais figura o de defesa, já assim mencionado.

Em face das respostas dadas, foi o réo absolvido por votos, pelo deponente de que se encorreu o seu advogado.

imediatamente o sr. presidente da corte da sentença para o Tribunal do Estado.

Repercussão igual, com a mais viva sympathia, a alvigrada notícia da escolha do nome do exmo. sr. dr.

Solon de Lucena para suceder, no futuro quadriénio governamental, ao egrejo e honrado sr. dr. Francisco Castello de Hollanda.

A fim de tomar parte na Convocatória, que se realizou na capital do Estado, seguiu para aí o nosso prestigiado chefe local, coronel Antônio Xavier de Macêdo, que para esse fim fora convidado pelos preceiros do partido situacionista.

Estava entre nós, tratando de negócios de seu particular interesse, o ilustrado dr. Antônio Ovidio, promotor público da chácara de Angicos Grande.

Com a idade de 24 anos, faleceu dia 18 de corrente, vítima de piedade originada de um tuberculose, a exma. sr. dr. José de Macêdo Faria, digno consorte do sr. João da Cruz Faria e filha do exmo. dr. Ananias Pereira de Macêdo, prefeito deste município.

O seu enterroamento, que teve lugar dia imediato ao da morte, foi efectuado no cemiterio público desta vila e teve grande concorrência.

Para a vizinha cidade Rio-grandense do norte, Santa Cruz, seguiu ante-hontem, a exma. sr. dr. Meroes Frasão, consorte do capitão José Januário de Matos, distribuidor do fôr de deste município.

O orador oficial dos manifestantes, por ocasião de proferir o seu discurso, trizou aquele designo do professorado e pediu que ali mesmo se iniciasse o de Marçal os cumprimentos da classe.

Após ter saído o sr. dr. Solon, o sr. dr. Flávio Marçal, agraciando-as referências que lhe haviam sido feitas pelo professor Edmundo de Mello.

O discurso do ilustre hygienista agrados geralmente aos circunstantes, que consideraram por elle o interesse que o sr. dr. Marçal deixou as coisas do ensino primário de nesse terra.

Além, e, ex., ha longos anos, vencendo com criterio e competência um lugar no Conselho Superior do Ensino, um dos organos mais importantes do nosso apparelhamento pedagógico.

X

Desportos

ROYAL FOOTBALL CLUB — Em sessão de ante-hontem o Royal recebeu solenemente uma embalizada do Palmeiras, presidiada pelo sr. dr. João da Matta, presidente honorário daquela agremiação desportiva. A embalizada palmeirense foi apresentar o elenco a resposta de um invitado que este ultimo lhes apresenta, relativamente a um certo assumpto em que ambas estão fortemente interessadas. A embalizada do Palmeiras e as demais pessoas presentes foram servidas limas bebedas.

Está marcado para amanhã á tarde um rigoroso treino entre os 1º e 2º teams do Royal, devendo a elle comparecer todos os jogadores daquelas conjuntas, a requerimento do sr. Carlos Gomes, capitão.

X

Ferimento

Hontem ao meio dia chegou ao conhecimento da polícia do 1º distrito que ocorreria no Roger um conflito entre dois moradores, resultando saber o de nome Francisco de Assis gravemente ferido. Transportando-se uns praça ao local do crime verificou a verdade do facto e constatou que a vítima do atentado apresentava profundas punhadas no antebraço direito e na região abdominal. O dr. José França, delegado auxiliar interino, logo que foi identificado, mandou proceder o exame de corpo de delito na vítima pelos médicos legistas da polícia e também organizar uma diligencia para capturar o criminoso, que é desconhecido e se evadiu para o lugar Cabeceiro.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência desse ferimento, o sr. dr. Joaquim Leônidas Pinho Lima, por haver infringido o disposto no § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário Federal, em vigor neste Estado, relativamente ao termo de intimação nº 154, referente ao predio nº 115, á rua Barão da Passagem, pelo qual é responsável.

Na sequência

CINE MA-THEATRO MORSE

HOJE! Sábado, 5 de Junho de 1920. HOJE!

Exibição de magistral Film Dramático da grande e inimitável fábrica PARAMOUNT

O ANNEL DO CASAMENTO

7 luxuosos e empolgantes actos

Sensacional e arrebatador FILM DRAMATICO repleto de empolgantes cenas desenvolvidas numa película com 3.500 mts divididos em 7 longas e magnificas partes, caprichosamente confeccionado e criteriosamente representado pelos exímios artistas da fábrica Paramount Pictures.

Protagonista: a celebre e encantadora actriz ENID BENNETT

A Empresa previne aos srs. possuidores de cartões permanentes que devem apresentar os afim de serem substituídos; pois os actuais ficam, desta data, em diante seu valor.

Em 19 de Maio de 1920

Material para construções

João Pereira de Lima

Avisa aos amigos e fregueses que tem em stock qualquer quantidade de material para construções, (sendo de 1ª qualidade e fabricado com aguia d'óvel) como sejam:

Tijolos de alvenaria, telhas, ladrilhos, areia, pedra e cal.

Os pedidos são despachados de acordo com as exigências dos fregueses, dispondo para os de confortavam carroças de n.º 16.

Preços sem competência.

Porto do Capim.

Arame farpado

De 70 a 80 libras a preço sem competência vendem Paiva, Valente & Cia.

(5-15)

Aos militares

A Sapataria Fonseca recebe grande sortimento de perneiras do fabricante Gama & Gama e vende por preço modico, ver para crer, rua da Republica, n.º 899.

Café Elephante

Bebam o puro e saboroso Café Elephante, torrado e moído pelos ultimos processos. Por estas qualidades é este o café que deve ser o preferido de todas as casas familiares, como também em todos os hotéis desta capital. Vende-se nas bôas mercarias e para fôra da capital.

Torrefação na rua Dosem bordador Trindade — (antiga da Gamoleira), n.º 66.

Telephone n. 274.

João Soares de Araújo

Aos sapateiros

Aproveitem a pechincha!

Na Fábrica de Cortumes São Francisco vendem-se a retalho por preços baratinhos: solas, tacões, raspas, courinhos e vaquetas, sómente a dinheiro.

Guerra & Gusmão

Cinema-Theatro RIO BRANCO

HOJE! Sábado, 5 de Junho de 1920. HOJE!

Duas sessões começando ás 6 horas

A Lampada de S. Ivo

Bellissimo drama marítimo em 6 partes, dividido em 1 prologo e 5 actos, editado pela mundial fábrica francesa "Pathé Frères" de Paris.

* * * Interprete principal: a queridinha petit MALHERBE. *

Amanhã na SOIRÉE CHIC

A fascinante Dorothy Dalton em Jacirema, a perola do Amazonas.

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA SA'S & COMPANHIA

Unter estabelecida nos Estados Unidos, POPULAR CORPORATION, das Filmes de PATHÉ-FRÈRES de Paris.
C. Postal n.º 81 — End. Tel. MENSA — Celso BEBER — Parába

INTESTOS DIAS:

A CASA DO ODO: 10.º Volume. Al repórteres, 80 páginas. Preço: ROLLAKE: 1.º Volume. Al repórteres, 80 páginas. Preço: 80 paginas. OLE DE POLO: é protagonista principal. O LEO: é o título de outro filme em que o ator interpreta o chefe da polícia. SINO: é protagonista principal. LIVELHO: BELA DECH: SANTOS: é protagonista principal. ROBERT: é protagonista principal. ZOE: é protagonista principal. DOLY PH: RAY: é protagonista principal. LIB: é protagonista principal. A ESTRELLA DE ARTÉ: é ator por MAE MURRAY. KATH: é protagonista principal. PARAHYBA: é protagonista principal. RAY: é protagonista principal.

Leilão judicial

Da massa fallida de José Antônio Portella

No domingo, 13 do corrente, ás 13 horas em ponto, no estabelecimento "Bazar dos Aliados", sito à rua de S. Francisco, proximo ao jardim do Carmo

O agente de leilões Andrade Lima, com agencia, à rua Barão do Triunfo, 502, devidamente autorizado pelo dr. Manuel Idelsoño de Oliveira Azevedo, d. J. Juiz do comércio desta capital, fará leilão no dia, hora e lugar acima indicados de todas as mercadorias pertencentes à massa fallida de José Antônio Portella, que se compõem do seguinte: armazém com 3 lances, prensa, 7 vitrines, 2 balcões, instalação elétrica, medidor, balança, pesos, faculdades, miudezas, perfumarias, gaseosas, brins, jogos, vidros, papéis alumado e cōres, brinquedos para crianças, calçados, chapéus de massa e de pêxa, linhas, lenços, meios mosquiteiros, chaminés para candeeiro, bengalas, guarda-chuvas, rendas, flâns, atalhados, coberteres, colchas, toalhas, artigos para escolas, cortes de gasémeras, cambraias, cretões, artigos completos para mercearias, como sejam: vinhos, bebidas diversas etc., completo sortimento de tinta para pinturas de casa e muitos outros artigos existentes no referido estabelecimento e que serão vendidos, ao correr do martelo, a começar no domingo, 13 do corrente, ás 13 horas em ponto, até final liquidação, pelo agente — Andrade Lima.

VINHO CREOSOTADO



VENDE-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS

Intercâmbio!
Brevemente!
INSTINTO MATERNO
INTERCÂMBIO

CINEMA-THEATRO EDISON

HOJE! Sábado, 5 de Junho de 1920. HOJE!

Continuação da exibição do formidável Film em séries editado pela fábrica UNIVERSAL

A Luva Vermelha

e a Terrível Quadrilha dos Abutres

O mais assombroso FILM da grande e querida artista, a laureada Maria Walcamp a heroica Liberty do inovável film MARENKA FATA

6.ª série 11º episodio — Esta Fogo a Arca
12º episodio — Nas Fumas das Águas

| 4 partes

Todos ao CINEMA-THEATRO EDISON

Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Bourado — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

Saídas do Rio, todas as sextas-feiras

LINHA DO NORTE

O CARGUEIRO — Pyrineus — Esperado de Maranhão, e escala no dia 2 do mês proximo, saírá depois da demora indispensável para Recife e Rio de Janeiro.

O CARGUEIRO — Guajara — Presentemente no porto, saírá depois da demora necessária para Recife, Macaé, Bahia, Victoria, e Rio de Janeiro.

O CARGUEIRO — Amazonas — Esperado de Belém e escala até o dia 10 do corrente, saírá depois da demora necessária para Recife, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

O PAQUETE — Ceará — Esperado do Rio de Janeiro e escala no dia 3 do corrente, saírá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarém, Itacatiba, Obidos, e Manaus.

O PAQUETE — Bahia — Esperado do Rio de Janeiro e escala no dia 10 do corrente, saírá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarém, Itacatiba, Obidos, e Manaus.

O CARGUEIRO — presentemente no porto, saírá depois da demora necessária para Recife, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

AVISO — De acordo com a recomendação da direcção, deverão os srs. passageiros exhibir, na occasião de comprarem suas passagens, certificado de vacina anti-varíola das autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais, ou mesmo de qualquer médico, desde que tragam firma reconhecida em testemunha e sejam visados pela autoridade sanitária federal.

As passagens de ida e volta têm abatimento de 10%.

A venda das passagens, na véspera das saídas dos paquetes, até às 16 horas.

DESCARGA — Sendo em Cabedelo o porto oficial do Lloyd Brasileiro, ali onde é cobrado o frete por esta empresa, previno aces os consignatários de encomendas que sómente até ali, é o Lloyd responsável pelas faltas ou extravios das mercadorias descarregadas dos seus vapores.

Para emitir os vapores deixem de levar a praça pedida pelo srs. carregadores, esta agenda, só torrá-la quando em porto, e com antecedência de 4 dias da chegada do navio e com a declaração de se acharem as mercadorias em Cabedelo.

As reclamações por avaria, extirado ou faltas, devem ser apresentadas por escrito, no escritório desta agencia, dentro de 3 dias, depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada, fica a empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Para cargas, passageiros, valores e mais informações com o agente

Heracio Siqueira.

Rua Maciel Pinheiro n.º 177.

ANDRADE LIMA

Agente de leilões

ACEITA moveis, joias, pianos, cofres, meias, vidros, cristais e outros objectos novos ou usados, assim como toda e qualquer mercadoria, e também imóveis para serem vendidos em leilão em sua agencia ou fóra destas.

Presta conta 24 horas depois de efectuada a venda.

(Absoluta discreção nos negócios).

Agencia, rua Barão de Triunfo 502

PARAHYBA.

CINEMA POPULAR

HOJE! Sábado, 5 de Junho de 1920. HOJE!

Duas sessões começando ás 6 horas

Successo! Um film de torte sensações. Successo!

O Punhal da suspeita!!

Grandioso drama em 6 partes, da celebre fábrica alemã IMPERATOR-FILM, desempenhado por artista de teatro. THEMA: Muitas vezes a sociedade castiga pela apparencia de um crime que ella foi a unica a instigar. Porem nunca a noboda de uma calúnia, estimativa a fronte duma esposa virtuosa.

Todos ao CINEMA-THEATRO POPULAR

